



Fis:	03
Nº:	130893/22
Assinatura:	Antonio

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 103/2022-GP/CEE
Ref. Proc. 286/2021-CEE

SÃO LUÍS(MA), 20 DE MAIO DE 2022.

À Sua Magnificência, o Senhor
Professor Gustavo Pereira da Costa
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
LOCAL

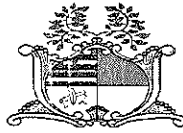
Magnífico Reitor,

Encaminhamos à Vossa Magnificência, o Parecer nº 122/2022–CES/CEE-MA, emitido pela Câmara de Educação Superior e a Resolução nº 114/2022-CEE/MA do Conselho Pleno, que Reconhece o Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

Cordialmente,

Soraia Raquel A. da Silva
Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

RECEBIDO
Gabinete do Reitor / UEMA
24/06/22
Alfonse *15143*
Nome do Servidor Matrícula



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 114/2022– CEE/MA

Reconhece o Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.


O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 127/2022 – CEE/MA, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no Processo nº 286/2021–CEE/MA, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

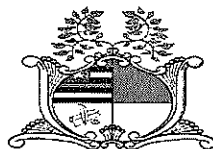
Art. 1º Reconhecer o Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 12 de maio 2022.


Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA


Mari-Silva Maia da Silva
Conselheira/Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão-UEMA

Assunto: Reconhecimento do Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA

Processo nº 286/2021-CEE

Relatora: Mari-Silva Maia da Silva

Parecer nº
127/2022 - CEE/MA

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
em: 12 / 05 / 2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Reconhecimento do Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, encaminhada pelo Sr. Reitor da UEMA, Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, ao Conselho Estadual de Educação (CEE), nos termos da legislação em vigor, com a documentação pertinente.

Constam os seguintes documentos:

1 - Ofício nº 325/2021-GR/UEMA, dirigido ao CEE/MA, pelo qual o Sr. Reitor da UEMA, Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa solicita Reconhecimento do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 01);

2 - Projeto Pedagógico do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA (fls. 02/126);

3 - Resolução nº 1.456/2021 - CEPE-UEMA que aprova o Projeto Pedagógico do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 127);

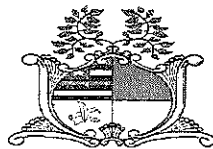
4 - Resolução nº 947/2016 - CONSUN-UEMA que cria e autoriza o funcionamento do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CECEN, do *Campus* São Luís, da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 128);

5 - Resolução nº 215/2017 - CEE/MA que renova o recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, por 05 (cinco) anos, a contar de 06 de agosto de 2017(fl. 129);

6 - Resolução nº 1.023/2019 - CONSUN-UEMA que regulamenta o Núcleo Docente Estruturante - NDE no âmbito dos Cursos de Graduação Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 130/132);

7 - Portaria nº 003/2019 - CEFIL-/CECEN/UEMA que nomeia os docentes Curso de Filosofia Licenciatura para compor o Núcleo Docente

Mari-Silva



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Estruturante -NDE do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 133);

8 - Portaria nº 237/2019 - GR/UEMA que nomeia Luís Magno Veras Oliveira, para responder pela Direção do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 134);

9 - Ata da 1ª Assembleia Ordinária do Departamento de Educação e Filosofia, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, realizada em 13 de fevereiro de 2014 (fls. 135/137);

10 - Ata da 141ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, realizada em 24 de agosto de 2015 (fls. 138/141);

11 - Quadro do Corpo Docente do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, com os seguintes dados: nome do professor, formação, matrícula, titulação, regime de trabalho, componentes curriculares e assinatura (fls. 142/145);

12 - Currículo Lattes comprovado dos professores que ministram disciplinas no Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, com cópias autenticadas de RG e CPF dos referidos professores (fls. 146/442);

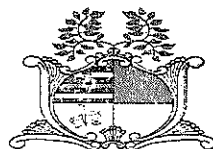
13 - Resolução nº 1.369/2019 - CEPE-UEMA que estabelece o Regimento Interno dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 443/510);

14 - Justificativa da Não Participação do Curso de Filosofia no ENADE, de 10 de junho de 2021, assinada pelo Diretor do Curso (fls. 511);

15 - Demonstrativo de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados nos últimos anos (2017, 2018 e 2019) do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 512);

16 - Quadro de Vagas, Ingressos, Turmas, Aprovação, Reprovação, Evasão, Transferência e Concluintes do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 513);

17 - Comunicação Interna informando sobre a infraestrutura existente para o funcionamento das atividades pedagógicas do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 514);



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

18 - Relatório de Levantamento Bibliográfico por Classificação do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 515/662);

19 - Apêndice B da Resolução nº 1264/2017-CEPE/UEMA - critérios estabelecidos para a contabilização da carga horária de atividades Teórico-Práticas (ATP) (fls. 663/666);

20 - Planta baixa do prédio do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA (fls. 667);

21 - Despacho da presidência do CEE/MA encaminhando o processo à Chefe da Assessoria Técnica/CEE para providências, nos termos da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA (fls. 668);

22 - Relatório da Assessoria Técnica/CEE com análise do pleito e recomendações, encaminhado à Câmara de Educação Superior/CEE (fls. 671/673);

23 - Despacho da presidência da Câmara de Educação Superior/CEE, sugerindo à presidência do CEE/MA a constituição de comissão de avaliação para análise das condições de funcionamento do referido curso (fls.674);

24 - Portaria nº 085/2021 -GP/CEE de 05 de outubro de 2021 que constitui a Comissão Verificadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório (fls.615);

25 - Comunicação da Comissão Verificadora, dirigida à presidência do CEE/MA, encaminhando o Relatório Final da Comissão Verificadora e registrando a devolução do processo nº 286/2021-CEE (fls.676);

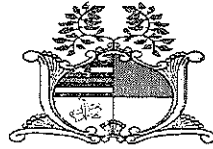
26 - Relatório de Avaliação Remoto do Curso de Filosofia Licenciatura, na Modalidade Presencial, do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA para fins de Reconhecimento (fls.677/695);

27 - Ofício nº 02/2022 - GP/CEE/MA encaminhado à UEMA para manifestação acerca do Relatório Final da Comissão Avaliadora, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 37, V, da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA (fls. 697);

28 - Ofício nº 05/2022 - PROG/UEMA encaminhado ao CEE/MA em resposta ao Ofício nº 02/2022 - GP/CEE/MA (fls. 698);

29 - Comunicação Interna nº 14/2022 - CTP (11.14.04.03) encaminhando resposta às observações da comissão verificadora do CEE/MA (fls. 699);

lunice



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

30 - Ofício nº 01/2022-Curso de Filosofia/CECEN/UEMA encaminhado ao CEE/MA em resposta ao Ofício nº 02/2022 - GP/CEE/MA (fls. 700/701);

31 - Despacho da secretaria da presidência do CEEMA, encaminhando o processo à presidência da Câmara de Educação Superior/CEE, (fls. 702);

32 - Despacho da presidência da Câmara de Educação Superior/CEE, encaminhando o processo à Conselheira Relatora para pronunciamento sobre o pleito (fls. 618);

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Requisitos para o Reconhecimento - Resolução nº 109/2018-CEE/MA

O pleito em análise encontra sua sustentação legal na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação correlata e, no âmbito do CEE/MA, na Resolução nº 109/2018-CEE/MA que, ao estabelecer normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, assim regulamenta o Reconhecimento:

Art. 29 Reconhecimento é o ato pelo qual o CEE/MA, no âmbito de sua jurisdição, permite a continuidade da oferta dos cursos de educação superior autorizados, ofertados por instituições credenciadas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se reporta o caput é condição necessária para a validade nacional dos respectivos diplomas, devidamente registrados.

Art.30 A instituição de educação superior deverá protocolar, no CEE/MA, o requerimento de reconhecimento dos cursos de graduação no interstício de 50% a 70% da integralização do currículo do curso.

Art. 31 O requerimento de que trata o artigo anterior será dirigido à Presidência do CEE/MA, instruído com os seguintes documentos e informações:

I – Ato de Credenciamento ou Recredenciamento da instituição;

II – Ato de Autorização de Funcionamento do Curso;

III – Projeto Pedagógico do Curso, explicitando alterações incorporadas durante o período de autorização, se houver;

IV – Nominata atualizada do corpo docente que atua no curso, explicitando titulação, regime de trabalho e

Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

respectivo componente curricular sob sua responsabilidade;

V – Indicação atualizada do responsável pela Coordenação do Curso com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho;

VI – Normas gerais e específicas do Ensino Superior da instituição.

Art. 32 O Reconhecimento de Curso será concedido pelo período máximo de cinco anos.

Conforme acima explicitado, a Reitoria da UEMA encaminhou o requerimento de Reconhecimento do Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, devidamente instruído com as informações e documentos exigidos pela Resolução nº 109/2018-CEE/MA, restando atendidos todos os requisitos do dispositivo regulamentar.

2.2 Considerações da Assessoria Técnica - CEE/MA

Em sua análise, a Assessoria Técnica/CEE registrou as seguintes recomendações:

a) Que seja encaminhada a indicação atualizada do responsável pela coordenação do curso, com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho, conforme prescrito na Resolução nº 109/2018-CEE/MA, art. 31, V;

b) Que seja anexo ao Projeto pedagógico do Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA o Plano de trabalho de continuidade do referido curso, face ao estado pandêmico vivido no MA, no Brasil e no mundo, oriundo da COVID-19.

Quanto às recomendações da Assessoria Técnica/CEE observa-se que ainda não foram acostados aos presentes autos a indicação atualizada do responsável pela coordenação do curso, com a respectiva formação acadêmica, qualificação profissional e regime de trabalho, conforme prescrito na Resolução nº 109/2018-CEE/MA, art. 31, V, conforme letra "a" deste item.

No que diz respeito à recomendação inserida na letra "b" ressalta-se que não permanece o estado pandêmico, de forma que, se por um lado, a recomendação ainda não foi atendida, por outro, não há mais razão, no momento, para o atendimento da mesma.

2.3 Considerações da Comissão Verificadora - Portaria nº 85/2021-GP/CEE

Pela Portaria nº 085/2021 -GP/CEE de 05 de outubro de 2021 foi constituída a Comissão Verificadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso de Filosofia Licenciatura

afun-2



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, a qual designou os seguintes membros: Prof. Dr. Helder Machado Passos (presidente), Prof. Dr. Almir Ferreira da Silva Júnior (membro) e Prof.^a Ms. Maria Celia Machado Araújo Melo (membro), com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório correspondente.

Em 25 de outubro de 2021, a Presidente da Comissão Verificadora encaminha os autos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final de Avaliação da Comissão Verificadora.

Preliminarmente, a Comissão Verificadora registra que, em virtude da situação de emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19, e atendendo a determinação do Conselho Estadual de Educação, as reuniões com os diferentes segmentos acadêmicos - gestão superior, NDE, Docentes, Discentes e Coordenador de Curso, bem como as visitas às instalações físicas do Curso foram realizadas *“a partir de videoconferências com os diferentes segmentos institucionais envolvidos no processo de avaliação (ANEXO A), de acordo com a agenda de trabalho da comissão previamente definida e enviada à coordenação do curso supracitado”* e, ainda, *“a partir da leitura e análise da documentação encaminhada para subsidiar o processo avaliativo e o relatório ora apresentado”*.

Em consonância com o Relatório da Comissão, a avaliação do Curso em epígrafe baseou-se nos critérios avaliativos do Título III - Da avaliação, bem como do Capítulo I - Da Avaliação Institucional, Capítulo II - Da Avaliação de Cursos e Capítulo III - Dos Procedimentos e Critérios Avaliativos, Resolução nº 109/2018-CEE/MA, considerando-se, também, as dimensões constantes no Formulário do INEP/MEC e aspectos legais sobre a oferta de cursos, conforme a seguir sintetizado:

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, foram avaliados 24 (vinte e quatro) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 05 (cinco) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da dimensão I, 4,26.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, foram avaliados 16 (dezesseis) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 6 (seis) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da dimensão II, 4,10.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram considerados 18 (dezoito) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, sendo que 10(dez) indicadores foram classificados na categoria “não se aplica”, sendo a média global da dimensão III, 3,40.

Após criteriosa análise, a Comissão Verificadora conclui o Relatório, apresentando o conceito final do curso de **4,0 (quatro)**, com **avaliação global do curso considerada satisfatória para o Reconhecimento do mesmo.**



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Em seguida, a Comissão recomenda à UEMA, na forma que segue:

1 - O NDE deverá ser mais atuante no seu papel de avaliador do currículo, que atendam às necessidades permanentes de atualização e atendimento às diretrizes estabelecidas dos órgãos reguladores da educação federal e estadual e que sua composição seja realizada por professores que desempenhem funções no curso;

2 - O corpo docente deverá ter maior atenção à sua qualificação e produção científica e manter permanentemente atualizado o seu currículo lattes, bem como a instituição deve atentar para a necessidade de contratação de professores efetivos e possibilitar a criação em sua estrutura do Departamento de Filosofia;

3 - Sejam ampliados os acervos da biblioteca física, devendo-se atualizar e ampliar o número de títulos da área de filosofia;

4 - os componentes curriculares e suas respectivas bibliografias básicas e complementares, deverão ser revisados, atualizados pelo NDE e aprovados pelo colegiado do curso;

Ressalta-se que as recomendações da Comissão de Avaliadores passam a compor o presente Parecer.

Por fim, em atenção ao art. 37, V, da Resolução nº 109/2018 - CEE/MA, a UEMA manifestou-se acerca do Relatório Final da Comissão Avaliadora, em suma, fazendo considerações e justificativas sobre questões apontadas no referido relatório, algumas das quais foram acolhidas.

III – PARECER E VOTO

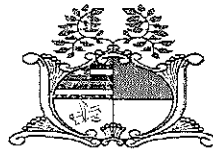
Ante o exposto e, considerando o que preceitua a legislação regulamentadora do assunto e, tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora instituída pela Portaria nº 85/2021 -GP/CEE de 05 de outubro de 2021, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

2 – Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer e no Relatório da Comissão Verificadora;

3 - Seja observado o requisito do art. 30 da Resolução 109/2018-CEE/MA quanto ao Reconhecimento, bem como o prazo estabelecido no art. 33 da mesma Resolução, quanto à Renovação de Reconhecimento; e

4 - Seja a Educação Ambiental ofertada como prática educativa e interdisciplinar, respeitada a autonomia da dinâmica acadêmica, e inserida na formulação, execução e avaliação dos projetos pedagógicos e curriculares do Curso de Filosofia Licenciatura do Centro de Educação e Ciências Exatas e Naturais - CECEN da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, em



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**


consonância com o prescrito na Resolução nº 63/2019-CEE/MA, que:
“Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão”.

É como voto.

São Luís, 10 de maio de 2022.


Mari-Silva Maia da Silva
Conselheira/Relatora

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E
O ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
COMISSÃO VERIFICADORA CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 085/2021
GP/CEE
PROCESSO Nº 286/2021-CEE

fls 677
Proc. 286/21
D. J. M.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO *REMOTO* DO CURSO DE FILOSOFIA
LICENCIATURA NA MODALIDADE PREENCIAL, DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN PARA FINS DE
RECONHECIMENTO

São Luís
Dezembro/2021

fls 678
Proc. 286/21
Amo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3

2 CONTEXTUALIZAÇÃO 4

2.1 Contexto da Instituição 4

2.2 Contexto do Curso 5

3 ASPECTOS AVALIADOS 6

3.1 Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica 7

3.2 Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial 11

3.3 Dimensão 3 – Infraestrutura 13

3.4 Requisitos Legais 14

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 16

ANEXO 18

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem como objetivo descrever as ações desenvolvidas pela Comissão Verificadora designada pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão, bem como apresentar as informações obtidas sobre o processo de verificação e análise das condições de funcionamento do Curso de Filosofia Licenciatura, Modalidade presencial do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais CECEN – UEMA (Universidade Estadual do Maranhão), com vistas ao seu reconhecimento.

A Comissão Verificadora é constituída pelos seguintes membros:

- **Prof. Dr. Helder Machado Passos** (Presidente) – Professor Associado II do Departamento de Filosofia, da Universidade Federal do Maranhão – Campus de São Luís.
- **Profª Dr. Almir Ferreira da Silva Junior** (Membro) – Professora Associado IV do Departamento de Filosofia, da Universidade Federal do Maranhão – Campus de São Luís.
- **Profª. Ms. Maria Célia Macêdo Araújo Melo** (Membro) – Pedagoga e Técnica em Assuntos Educacionais da Divisão de Currículos e Avaliação Acadêmica – DIGEC da PROEN/Universidade Federal do Maranhão, Campus de São Luís.

Em decorrência do período de emergência sanitária e atendendo a determinação da Resolução nº 048/2021 – CEE/MA que considera a necessidade de adoção de medidas que zelem pela saúde e segurança das pessoas, estabeleceu-se que a avaliação externa dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, nos termos da Resolução nº 109/2018-CEE, poderá desenvolver-se excepcionalmente, de forma remota, enquanto permanecer o período de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

fls 680
Ame

Dessa forma, o trabalho da comissão de verificação, realizou todo o processo de avaliação do Curso de Filosofia Licenciatura, modalidade presencial, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais CECEN - UEMA , a partir de videoconferências com os diferentes segmentos institucionais envolvidos no processo de avaliação (**ANEXO A**), de acordo com a Agenda de Trabalho da Comissão previamente definida e enviada à coordenação do curso supracitado, bem como, a partir da leitura e análise da documentação encaminhada para subsidiar o processo avaliativo e o relatório ora apresentado.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Contexto da Instituição

A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA é uma instituição pública constituída nos termos da lei nº 4.400 de 30 de dezembro de 1981. É uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia e possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o que preceitua o artigo 272, da Constituição Estadual do Maranhão.

A UEMA teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987. Atualmente, está recredenciada como Instituição de Educação Superior, com Sistema Multicampi, pela Resolução nº 215/2017-CEE. A instituição dispõe em sua estrutura de vários centros de Ensino Superior, tanto na capital, como no interior do Estado. Entre eles, destaca-se o Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais (CECEN), onde está instalado o Curso de Filosofia Licenciatura na modalidade Presencial, São Luís

Evidencia-se, dessa forma, o ingente esforço da UEMA na qualificação do professorado deste Estado, no estrito cumprimento dos ditames da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional — LDB nº 9.394/96.

pls. 681
Aina

2.2 Contexto do Curso

O curso superior de Filosofia Licenciatura na modalidade presencial da UEMA foi criado e autorizado pela Resolução nº 947/2016 CONSUN/UEMA e aprovado por meio da Resolução nº 1456/2021- CEPE/UEMA. A proposta de sua criação foi então justificada conferindo destaque não apenas ao contexto político-educacional que pela Lei nº 11.684, sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva em junho de 2008, torna a filosofia uma disciplina obrigatória em todo ensino médio, bem como pela evidência de que os cursos de formação de professores de filosofia, promovidos pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA -, pela Faculdade Santa Fé e pelo Instituto Teológico do Maranhão - IESMA – não eram suficientes para suprir a enorme carência de professores de filosofia demandada pela legislação da educação básica no estado do Maranhão. A proporção dessa demanda ainda é acrescida com a promulgação da Lei nº 4153 de 2003 que também torna obrigatório o ensino de filosofia no currículo do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de São Luis.

A partir do compromisso e empenho da Universidade Estadual do Maranhão com a democratização do saber e com ações educacionais urgentes e necessárias para a melhoria dos indicadores sócio educacionais do estado, a oferta da Licenciatura em Filosofia, na modalidade presencial, propõe a formação de um professor pesquisador comprometido com o desenvolvimento de competências e habilidades não só vinculada aos conteúdos histórico-filosóficas, mas também ao desenvolvimento de uma consciência crítico-reflexiva e seu horizonte de intervenção político-social mediante a articulação do ensino, pesquisa e extensão. Os profissionais envolvidos no desenvolvimento do projeto político-pedagógico intencionam o aprofundamento de um diálogo centrado em valores ético-humanistas pautados na sensibilidade política, no compromisso social e na convivência democrática.

A formação viabilizada pelas diretrizes político-pedagógicas da Licenciatura em Filosofia, em análise, busca assegurar-se também por políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, como por exemplo o

pls 682
Alana

PROAprender (Programa de reforço e Oportunidade de Aprender), o Programa de Bolsa Produtividade, cujo propósito é a valorização de professores pesquisadores (júnior e sênior), PIBIC (Iniciação científica), PIBID (Iniciação à docência) e o Programa de Bolsas de Extensão. No que se refere ao apoio discente, o compromisso institucional da UEMA com a inclusão social se manifesta com o Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais, Programa Bolsa de Trabalho, Programa de Auxílio à Moradia e programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e Nacional para estudantes de graduação e pós-graduação. Acerca da matriz curricular, além do Núcleo Específico, Núcleo Comum e Núcleo Livre, sobressai uma diretriz institucional específica quanto à prática como componente curricular e do estágio supervisionado, estabelecida pela Resolução n 1264/2017 – CEPE/UEMA e que está definida em três horizontes: Prática Curricular na Dimensão Político-social (135 h), Prática Curricular na Dimensão Educacional e Prática Curricular na Dimensão Escolar (135 h)

No triênio 2017-2019 observa-se uma demanda crescente de discentes que buscam a formação docente em filosofia, de 124 a 178 candidatos, bem como o aumento do número de vagas (oferta verificada), de 35 a 45 vagas previstas no processo seletivo PAES.

3 ASPECTOS AVALIADOS

Para esta avaliação, utilizamos os seguintes documentos:

- a) Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação: presencial e a distância, do INEP/MEC, publicado em 2017;
- b) Resolução nº 109/2018-CEE, de 17 de maio de 2018, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;
- c) Re-solução nº 048/2021 – CEE/MA de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a realização da avaliação externa dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior pertencentes ao

fls 683
Ame
17

Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, de forma remota enquanto permanecer o período de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

⇒ Resolução n.12 de 13 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Filosofia

A Avaliação do Curso de Filosofia Licenciatura na modalidade presencial foi realizada com base nos critérios avaliativos do Título III – DA AVALIAÇÃO, combinados com os CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DE CURSOS e CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS, citados na Resolução nº 109/2018-CEE. Consideramos as três dimensões que constam no formulário do INEP/MEC, com base nos aspectos legais para a oferta do curso, sob os quais foram apresentados os conceitos e as sínteses, de acordo com as orientações contidas no referido formulário.

Dessa forma, apresentamos nossas considerações conforme o relatório que segue:

3.1 Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Para esta dimensão, foram avaliados apenas 19, dos 24 indicadores apontados no formulário de Avaliação INEP, considerando os indicadores 1.14, 1.15, 1.17, 1.22 e 1.23 não se aplicam ao curso avaliado.

**TABELA I – Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 1
Organização Didático-Pedagógica**

Indicador	Conceito
1.1 Políticas institucionais no âmbito do curso	4
1.2 Objetivos do curso	4
1.3 Perfil profissional do egresso	4
1.4 Estrutura curricular	4,5
1.5 Conteúdos Curriculares	3,5
1.6 Metodologia	4
1.7 Estágio curricular supervisionado	4

fls 685
Ame
19

formativo e pedagógico-filosófico seria imprescindível considerando a própria ênfase específica destacada no projeto político-pedagógico.

O perfil profissional do egresso apresentado é dinâmico, já que prevê não apenas uma qualificação teórico-filosófica e sua transposição didático-metodológica para o desenvolvimento da docência em filosofia na educação básica, mas também a atividade de produção de material didático e a atividade de pesquisas em Ensino de filosofia. Todavia, no parágrafo 2 da pg. 23, é mencionada uma produção textual muito mais condizente a metodologia de desenvolvimento da Licenciatura em Filosofia e não ao “Perfil do Egresso”.

A estrutura e os conteúdos curriculares estão muito bem organizadas na medida em que priorizam

os domínios de conteúdos nucleares do conhecimento filosófico (introdução à filosofia, metafísica, teoria do conhecimento, ética e história da filosofia) não se limitando apenas ao paradigma filosófico eurocêntrico, mas agregando a estes discussões acerca da História da Filosofia no Brasil e América Latina. Do ponto de vista didático pedagógico, além dos componentes mais específicos voltados à área educacional, a formação acerca do ensino e pesquisa filosófica é complementada pela Metodologia de Ensino de Filosofia, bem como pelas Tecnologias Aplicadas ao Ensino; o que potencializa, do ponto de vista formativo, a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados (Gestão Escolar, Ensino Fundamental e Médio) de modo mais amadurecido. Entretanto, avalia-se como excessiva a quantidade de “disciplinas” (componentes curriculares) recomendadas por semestre (em média de 6 a 7); o que se justifica não apenas pela complexidade dos conteúdos e práticas pedagógicas a serem exigidas, mas pelo atual contexto do perfil estudante-trabalhador vigente no estado do Maranhão. Vale ressaltar que, embora o componente curricular Metodologia do Ensino de Filosofia (60 h), previsto para o 5º período, pareça insuficiente enquanto fundamento teórico-pedagógico para os estágios supervisionados (ensinos fundamental e médio), a matriz curricular do projeto político-pedagógico da licenciatura em Filosofia, em avaliação, prevê outras componentes curriculares capazes de suprir essa demanda, quais sejam:

fls 686 20
Almeida

Ensino e Pesquisa em História da Filosofia e Ensino e Pesquisa em temas filosóficos. Acerca do componente curricular Antropologia Filosófica, sugere-se o seu deslocamento na estrutura pedagógica da matriz curricular, haja visto que o seu objeto de discussão (teorias clássicas da natureza humana e o problema da condição humana) pressupõe discussões histórico-filosóficas muito pontuais e específicas. De modo geral, sugerimos ainda uma atualização das referências bibliográficas dos componentes curriculares apresentadas.

Quanto à metodologia de desenvolvimento do curso, observou-se uma pouca participação dos discentes e docentes no programa de Iniciação científica, PIBIC, que por sua vez, gera um diferencial significativo na formação dos alunos no que se refere à pesquisa, produção científica e apresentação de trabalhos em eventos científicos. Isso também reflete o pequeno número que compõe o corpo docente da Licenciatura em Filosofia (presencial) e que, por sua vez, precisa dar conta de um conjunto de atividades formativas demandadas por essa licenciatura. Em seu funcionamento, as metodologias desenvolvidas são dinâmicas e ativas, na medida em que além de aulas expositivo-dialogadas também são realizados fóruns, laboratórios e seminários temáticos, muito bem avaliados pelos alunos e que oportunizam aos mesmos, apresentações de seus estudos e pesquisa em desenvolvimento sob a orientação de um docente.

Sobre o Estágio Curricular Supervisionado os mesmos contemplam a educação básica como um todo e o seu funcionamento revela uma boa integração com as redes públicas de ensino. No entanto, convém reforçar ainda mais a necessidade e importância da realização de atividades de observação pedagógica que viabilize um primeiro acesso à instituição escolar, imprescindível para práticas pedagógicas posteriores. A partir das informações obtidas nas reuniões, não foram identificadas atividades que articulam e sistematizam a relação teoria e prática, ou mesmo transposições didático-metodológicas de ensino de filosofia que sejam consideradas exitosas ou até inovadoras.

Acerca das Atividades complementares, previstas enquanto Atividades Teórico-Práticas (ATP), as mesmas estão fundamentadas na Resolução n 1264/2017, e

fls 687
Ame 21

vêm contemplando satisfatoriamente as ações de ensino, iniciação à docência e extensão. Acredita-se que com a ampliação do corpo docente, conseqüentemente serão incrementados novos projetos de pesquisa, de ensino e extensão e assim possam ser devidamente complementadas e ainda melhor dinamizadas as atividades formativas dos discentes.

Sobre o Apoio discente, Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa, observou-se que os alunos, em sua grande maioria, e muitos professores desconhecem programas referentes a política institucional de ensino como **PROaprender** (Programa de Reforço e Oportunidade de Aprender). Também não foi identificada nenhuma atividade que contemple a auto avaliação do curso de Licenciatura em Filosofia. São destacadas apenas informações sobre o processo de avaliação dos discentes, bem como as diretrizes e princípios que pautam a avaliação institucional.

Sobre a caracterização do copo discente, observou-se no campo específico às “informações discentes”, referente ao período de 2015 a 2019, a inexistência de desistência e de repetência, o que é improcedente a partir dos depoimentos realizados.

Quanto ao material didático, constatou-se uma carência significativa de um acervo específico de filosofia nas bibliotecas presenciais. Embora os docentes e discentes tenham acesso a uma bibliografia qualificada na área mediante o acesso às plataformas digitais, a presença do livro físico enquanto um referencial básico de formação tanto para os discentes quanto para os docentes de uma instituição educacional de nível superior.

3.2 Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

Esta dimensão apresenta 16 indicadores especificamente relacionados à atuação e experiência acadêmica dos docentes. Os indicadores 2.7, 2.10, 2.11, 2.13, 2.14 e 2.15 não foram considerados, pois não se aplicam ao curso avaliado.

fls 688 22
P. A. Almeida

TABELA II – Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 2 – Corpo docente e tutorial

Indicador	Conceito
2.1 Núcleo Docente Estruturante – NDE	4
2.2 Equipe multidisciplinar	5
2.3 Atuação do Coordenadora	5
2.4 Regime de trabalho do coordenador de curso	5
2.5 Corpo docente: titulação	4
2.6 Regime de trabalho do corpo docente do curso	3
2.7 Experiência profissional do docente	NSA
2.8 Experiência no exercício da docência na educação básica	4
2.9 Experiência no exercício da docência superior	4
2.10 Experiência no exercício da docência na educação a distância	NSA
2.11 Experiência no exercício da tutoria na educação a distância	NSA
2.12 Atuação do colegiado de curso ou equivalente	4
2.13 Titulação e formação do corpo de tutores do curso	NSA
2.14 Experiência do corpo de tutores em educação a distância	NSA
2.15 Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância	NSA
2.16 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	3
Média Global da Dimensão 2	4,10

Conceito Global da D

Esta dimensão foi avaliada como muito boa, destacando-se a motivação dos professores que atuam no curso de Licenciatura em Filosofia modalidade presencial, entretanto alguns elementos nos parecem de fundamental importância para um melhor desenvolvimento das atividades e qualidade do mesmo: A necessidade de aumento do quantitativo de professores e professoras efetivos e efetivas, uma vez que isso impacta positivamente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. Constatou-se um pequeno número de professores efetivos e um grande número de professores contratados temporariamente. A necessidade de criação de uma sub_—unidade acadêmica (Departamento Acadêmico). Um departamento acadêmico torna mais ágeis e específicas as soluções das demandas do curso e de seus atores. Uma política de formação continuada, o que nos parece

fls 689
Almeida

bastante necessária, não só para o curso em questão, mas para toda instituição de ensino superior. Atenção ao que diz respeito ao regime de trabalho dos docentes, com carga horária baixa para a demanda do curso, pois, na sua maioria, são destinadas apenas 20hs semanais para os professores, o que se torna insuficiente para uma maior dedicação dos mesmos às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Importante apontar finalmente, a pouca produção científica dos professores, considerando o que fora apresentado e conforme currículo lattes dos docentes.

3.3 Dimensão 3 – Infraestrutura

Para esta dimensão, são apresentados apenas 18 indicadores, apontados no formulário de Avaliação INEP, mas, apenas 8 foram avaliados, considerando que os demais não se aplicam ao curso avaliado

TABELA III – Conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 3 – Instalações Físicas

Indicador	Conceito
3.1 Espaço de trabalhos para docentes em tempo integral	4
3.2 Espaço de trabalhos para o coordenador	4
3.3 Sala coletiva de professores	5
3.4 Salas de aula	3
3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)	3
3.7 Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC)	3
3.8 Laboratórios didáticos de formação básica	3
3.9 Laboratórios didáticos de formação específica	3
3.10 Laboratórios de ensino para a área de saúde	NSA
3.11 Laboratórios de habilidades	NSA
3.12 Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados	NSA
3.13 Biotérios	NSA
3.14 Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística)	3
3.15 Núcleo de práticas jurídicas: atividades básicas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais	NSA
3.16 Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	NSA
3.17 Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)	NSA
3.18 Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA)	NSA
Média Global da Dimensão 3	3,40

fls 690 24
Almeida

Relato Global da Dimensão 3 – Infraestrutura

A Dimensão 3 – Infraestrutura – apresenta uma avaliação boa, a partir do que foi apresentado, através de reprodução de vídeo e imagens dos espaços físicos apresentados. Os espaços físicos estão adequados à demanda do Curso, no entanto como no prédio do CECEN, funcionam outros cursos de graduação e pós-graduação é necessária a ampliação dos espaços físicos para o melhor funcionamento das atividades acadêmicas do Curso de Filosofia na modalidade presencial, uma vez que de acordo com relatos apresentados nas reuniões com docentes e discentes, espaços são disputados entre os cursos.

Em relação à biblioteca física, não foi possível constatar a atualização dos títulos da mesma, tampouco a sua estrutura e quantidade de títulos, uma vez que a mesma está em reforma e devido ao contexto de pandemia Covid-19. Contudo, conforme lista de referências apresentada, constatou-se muitos títulos desatualizados.

Quanto ao laboratório de informática, poderia ser maior e com mais equipamentos, visto que atende a demanda de todo o Centro.

3.4 Requisitos Legais

Conforme o formulário:

Estes itens são essencialmente regulatórios, por isso não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Os avaliadores apenas farão o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal, por parte da Instituição, para que o Ministério da Educação, de posse dessa informação, possa tomar as decisões regulatórias cabíveis. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Tabela IV – Requisitos Legais

Dispositivo Legal	Explicação do dispositivo	Não	Sim
-------------------	---------------------------	-----	-----

fls 691
 Pina 25

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
 Comissão Verificadora Constituída pela Portaria Nº 085/2021 – GP/CEE
 Processo Nº 286/2021 – CEE/MA pág. 15

1	Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN	O currículo apresenta plena coerência com as DCN?	X
2	Estágio supervisionado	Está prevista, na matriz curricular, e com carga horária adequada, a oferta de estágio supervisionado, com seu respectivo regulamento?	X
3	Disciplina obrigatória/optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005)	O PPC prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do curso, como disciplina obrigatória? (quando se tratar de curso de licenciatura ou de fonoaudiologia)	X
4	Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização Licenciatura: <u>Resolução CNE n.02 de 1 de julho de 2015 e</u> <u>Resolução n.12 de 13 de março de 2002</u>	O curso possui carga horária igual ou superior ao previsto na legislação?	X
5	Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008).	A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida?	X
6	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (consoante Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso)	Há previsão de Trabalho de Conclusão de Curso, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração?	X
7	NDE (Núcleo	O Curso possui NDE (Núcleo Docente	X

Formatado: Não Realce

fls 692 26
Aime

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
Comissão Verificadora Constituída pela Portaria Nº 085/2021 – GP/CEE
Processo Nº 286/2021 – CEE/MA pág. 16

Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007.	Estruturante) responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, com titulação em nível de pós -graduação <i>stricto sensu</i> e contrato de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso e experiência docente?		
--	--	--	--

Relato Global da categoria Dispositivos Legais

Após a análise de documentações e com base nas informações obtidas nas reuniões realizadas com os diferentes segmentos institucionais, a Comissão de Verificação instituída pela portaria nº 085/2021 GP/CEE, atesta que o Curso de Filosofia Licenciatura na modalidade presencial ~~distância~~ do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais (CECEN) atende aos Dispositivos Legais propostos para o funcionamento e pleno exercício de suas funções acadêmicas e pedagógicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os conceitos atribuídos para as dimensões:

Dimensão 1: $4,13 \times 30 = 127,8$
Dimensão 2: $3,88 \times 40 = 164,0$
Dimensão 3: $3,75 \times 30 = 102,0$
$D1 + D2 + D3 : 100 = 3,93$
Total: 4,0

Extraímos uma média final 4,0, da qual emitimos o Parecer Final que segue:

Considerações finais da Comissão de Avaliadores

A avaliação do Curso de Filosofia – Licenciatura na modalidade presencial do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais (CECEN), apresentou bom desempenho, obtendo como Conceito global o nível 4, (Artigo 53 da Resolução

ps 69327
Almeida


109/2018 CEE). Com base nesta avaliação, a Comissão é de Parecer Favorável ao RECONHECIMENTO do referido Curso.

Para o melhor funcionamento do Curso, a Comissão recomenda atendimento aos seguintes pontos:

- a) o NDE deverá ser mais atuante no seu papel de avaliador do currículo, que atendam às necessidades permanentes de atualização e atendimento às diretrizes estabelecidas dos órgãos reguladores da educação federal e estadual e que sua composição seja realizada por professores que desempenhem funções no curso
- b) o corpo docente deverá ter maior atenção à sua qualificação e produção científica e manter permanentemente atualizado o seu currículo lattes; bem como a instituição deve atentar para a necessidade de contratação de professores efetivos e possibilitar a criação em sua estrutura do Departamento de Filosofia.
- c) o acervo da biblioteca física deve ser atualizado e aumentado o número de títulos da área da Filosofia;
- d) os Componentes Curriculares e suas respectivas bibliografias básicas e complementares, deverão ser revisados, atualizadas pelo NDE e aprovados pelo Colegiado do curso.

Este é o Parecer.

São Luís, 30 de dezembro de 2021.

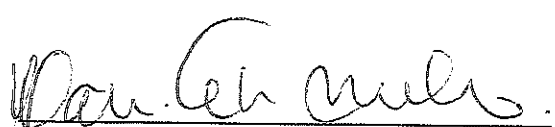


Prof. Dr. Helder Machado Passos
Presidente



Prof. Dr. Almir Ferreira da Silva Junior
Membro

fls 694 28
Almeida



Prof. Ms. Maria Célia Macêdo Araújo Melo
Membro

ANEXO

ANEXO A – AGENDA DE TRABALHO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
COM OS SEGMENTOS INSTITUCIONAIS DO CURSO DE FILOSOFIA
LICENCIATURA NA MODALIDADE PRESENCIAL DO CECEN.
REALIZADO DE FORMA REMOTA EM 25/10/2021.

3. Agenda		
Dias 25/10/2021 – Segunda-feira		
HORA	ATIVIDADE	PARTICIPANTES
8:30	Reunião de instalação do trabalho e apresentação do CECEN/UEMA	- Dirigentes da IES e/ou Centro - Chefia de Departamento e Direção do Curso. A critério da instituição, outros membros poderão estar presentes.
9:00	Reunião com Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Filosofia Licenciatura para e apresentação e discussão do PPC	Membros do NDE do Curso de Filosofia Presencial
10:30	Reunião com corpo docente do curso	Professores do curso de Filosofia
DIA 26/10/2021- Terça- feira		
8.30	Reunião com corpo discente do curso	No mínimo 5 alunos por período contemplando ingressantes, concluintes, bolsistas (de diferentes modalidades); Alunos que desenvolvem projetos de pesquisa e extensão; Representantes de

fls 695 39
Alana

		CA/DA
10.0	Visita às instalações físicas (salas de aula, sala de direção, auditório, sala de professores, gabinetes de trabalho docente, laboratórios básicos e Específicos, biblioteca etc.)	Diretor do Centro, Diretor do Curso Responsáveis pelo setor (técnico, bibliotecário etc).
11.30	Reunião de Encerramento	Diretor de Curso, chefe Departamentos, professores. A critério do Centro e da Instituição, outros membros poderão estar presentes.

Observação: Os horários propostos poderão ser alterados para melhor se adequar a rotina do curso e da instituição. Nas visitas as instalações físicas é importante a presença do pessoal técnico responsável por cada setore



Gabinete do Reitor, 24 de junho de 2022.

Encaminhe-se à **Pró-Reitoria de Graduação** para registro, encaminhamento de cópia para o Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais - CECEN, análise e providências necessárias quanto à Resolução n.º 114/2022 do Conselho Estadual de Educação e ao Parecer n.º 127/2022 da Câmara de Educação Superior/CEE.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO

Fls. nº 31
Proc. nº 130893/2022
Rubrica *Ally*

A COORDENAÇÃO TÉCNICO - PEDAGÓGICA,

1) De ordem, encaminha-se para as devidas providências o Ofício nº 103/2022 - GP/CEE do Conselho Estadual de Educação, protocolado sob o nº 130893/2022. O ofício refere-se ao encaminhamento da Relatoria, da Portaria nº 122/2022 - CES-CEE-MA e da Resolução nº 114/2022 - CEE/MA pertencentes ao Processo nº 286/2021 - CEE/MA que trata do Reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais do Campus Paulo VI.

São Luís, 28/06/2022

Andréia Pinheiro
Andréia de Lourdes R. Pinheiro
Secretaria da PROG/CEMA
Mat.: 0087533